



EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E SEGURANÇA PÚBLICA – CDH - DEP. CABO BEBETO (PSL/AL)



Senhor Presidente, venho perante Vossa Excelência, nos termos do art. 125, IX do Regimento Interno e com fulcro no art. 81 art. 83, §2º, IV e V, ambos da Constituição do Estado de Alagoas, **REQUERER A COMPLEMENTAÇÃO DO PEDIDO DE INSTAURAÇÃO DE INVESTIGAÇÃO**, registrado no sistema por meio do Protocolo nº 521/2020, através da apresentação de novos documentos sobre as denúncias recebidas por este parlamentar em relação aos atos do Governo de Alagoas na gestão administrativa e técnica do Laboratório Central de Alagoas LACEN/AL, que tratam de possíveis violações aos direitos humanos da população alagoana, conforme serão narradas a seguir.

I - PRELIMINARES

I.1 - DENÚNCIA ANÔNIMA – APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS OFICIAIS, FOTOS E PLANILHAS – ATIVIDADE DE FISCALIZAÇÃO PARLAMENTAR DOS ATOS DO PODER EXECUTIVO (ART. 81 E 83 DA CONSTITUIÇÃO DE ALAGOAS).

Inicialmente, informamos novamente que todos os fatos aqui narrados e documentos apresentados foram recebidos por este parlamentar por meio de denúncias anônimas realizadas por cidadãos indignados com irregularidades administrativas e técnicas constatadas na gestão do LACEN/AL, principalmente no que concerne à atuação deste órgão no enfrentamento da pandemia de COVID-19 em Alagoas.

As denúncias foram apresentadas de forma fundamentada, com a disponibilização pela fonte de planilhas, e-mails institucionais, imagens do portal de transparência, publicações do diário oficial, fotos e relatos de nomes que, de fato, constam como servidores do LACEN/AL, motivo este que demonstrou a verossimilhança das alegações e ocasionou a apresentação do presente requerimento de investigação a fim de que o Poder Executivo possa justificar as possíveis irregularidades apresentadas.

No mais, a atuação desse parlamentar em requerer a instauração de investigação tem fundamento nos arts. 81 e 83 da Constituição do Estado de Alagoas e o art. 49, X da Constituição Federal, uma vez que os Deputados Estaduais são legitimados para a realização de fiscalização dos atos do Poder Executivo, devendo atuar ativamente no controle dos princípios administrativos da legalidade, impensoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (art. 37 da CF/88).



Estado de Alagoas
Assembleia Legislativa Estadual
Gabinete do Deputado Estadual Davi Maia

I.2 – DO SIGILO MÉDICO E DE DADOS PESSOAIS – PROTEÇÃO DOS DADOS DE CIDADÃOS EVENTUALMENTE CITADOS NOS DOCUMENTOS APRESENTADOS – DIREITO À INTIMIDADE, VIDA PRIVADA E IMAGEM (ART. 5º, X e LX DA CF/88).

Por oportuno, requeremos que todos os documentos apresentados nesta denúncia tenham, inicialmente, caráter sigiloso no tocante às informações pessoais dos cidadãos que, por ventura, tenham sido citados nos documentos oficiais vazados dos e-mails institucionais do LACEN/AL e dos resultados de testes de COVID-19. Os pacientes não são pessoas públicas e não são servidores no exercício do serviço público, mas sim cidadãos que passam pela difícil situação de diagnóstico do coronavírus, não possuindo qualquer envolvimento com as irregularidades denunciadas.

Portanto, por envolverem questões relativas ao sigilo médico dos pacientes, bem como por trazerem informações cadastrais pessoais destes, entendemos pela necessidade de que essa comissão conduza as investigações com total respeito ao sigilo médico, à intimidade, à vida privada e à imagem dos pacientes, tomando todas as providências necessárias para a proteção das informações dos pacientes citados (art. 5º, X e LX da Constituição Federal).

I.3 – PEDIDOS DE INFORMAÇÕES À SECRETARIA DE SAÚDE DE ALAGOAS – REQUERIMENTOS ENVIADOS PELO SISTEMA E-SIC.

Esclareço, por oportuno, que meu gabinete já enviou, em 23.04.2020, quatro pedidos de informações/documentos à SESAU, com a finalidade de colheita de mais informações que possam confirmar as denúncias documentais recebidas de forma anônima por este parlamentar. Conforme consta no sistema E-sic, enviamos os seguintes pedidos de informações: Protocolo E-sic nº 706/2020; Protocolo E-sic nº 707/2020; Protocolo E-sic nº 709/2020; Protocolo E-sic nº 710/2020; Protocolo E-sic nº 756/2020; e Protocolo E-sic nº 757.

Com isso, mesmo com diversos documentos recebidos pela denúncia anônima, oportunizamos à SESAU a possibilidade de envio de todos os documentos a fim de esclarecimentos das denúncias recebidas. Portanto, comprometo-me a disponibilizar, de forma imediata, logo após o recebimento, as respostas da SESAU para que esta comissão também as analise durante a investigação instaurada para análise da temática.



II - DENÚNCIAS

Em relação às denúncias de violações aos direitos humanos, vamos enumerar abaixo, por tópicos, as denúncias anônimas recebidas por este parlamentar, com a finalidade de facilitar o trabalho de investigação dessa comissão temática, salientando os indícios de violações aos direitos humanos da população alagoana durante a realização dos testes de COVID-19 pelo LACEN/AL no Estado de Alagoas.

II.1 – LISTAS DE PRIORIDADES DA GOVERNANÇA – JUNTADA DAS PLANILHAS DE TODOS OS EXAMES REALIZADOS ENTRE 28/MAR ATÉ 23/ABRIL – INDÍCIOS DE PRIORIDADE INDEVIDAS NAS BANDEJAS DE EXAMES DO LACEN/AL

Mais uma vez, vamos tratar das alegações de que há listas de prioridades irregulares na realização dos exames de COVID-19 pelo LACEN/AL. Nesse caso, apresentamos novamente graves documentos sobre a existência de prioridades irregulares nas filas dos exames do COVID-19 no laboratório público de Alagoas.

Quando afirmo a gravidade das denúncias, **digo isso pois entregarei aos membros desta comissão a lista completa de todos os nomes que fizeram os exames de COVID-19 no LACEN/AL, bandeja por bandeja, desde 28.03.2020 até 23.04.2020**. Em rápida pesquisa no documento enviado pelo denunciante, é possível constatar diversas pessoas influentes em Alagoas que, publicamente, não se encontravam em situação médica de prioridade, porém foram consideradas como exames prioritários para a gestão da SESAU.

Como exemplo, trazemos o nome do Sr. Olavo Calheiros Novais Neto, Prefeito do Município de Murici-AL e primo legítimo do Governador de Alagoas. Como divulgado em suas redes sociais, o Sr. Olavo Neto felizmente **não apresentou maiores complicações no tratamento do COVID-19**. Além disso, o Prefeito de Murici-AL não precisou ser internado, muito menos apresenta quadro médico de grupo de risco, nem ao menos é profissional da saúde.

Ora, em uma rápida análise, afigura-se nítido que **o Sr. Olavo Neto não se enquadra em nenhuma das hipóteses para ser considerado como prioridade**. Sabe-se que, no caso de uma pandemia, é possível a utilização de listas de prioridades, porém a escolha dos favorecidos deve ser pautada por critérios técnicos, como, por exemplo, a sua condição de saúde, a gravidade de seus sintomas e até mesmo o exercício de atividade essencial de enfrentamento do COVID-19.

Portanto, membros da comissão, vislumbro **o caso particular do Sr. Olavo Neto como um forte indicativo de que há interferência política no envio das listas de prioridades**



Estado de Alagoas
Assembleia Legislativa Estadual
Gabinete do Deputado Estadual Davi Maia

ao LACEN/AL, sendo utilizado o **critério de parentesco e importância política** para a escolha dos nomes que terão prioridade na realização dos exames.

Para comprovar as alegações, apresento *print* da bandeja de exames nº 52, realizada em 23.04.2020, no LACEN/AL (doc. planilha anexo):

Laboratório Central de Saúde Pública de Alagoas - Lacen/AL					
Título	Código	Revisão da Elaboração			
FORMULÁRIO DE REGISTRO DAS AMOSTRAS PARA DIAGNÓSTICOS DE VÍRUS	LDA.F.001.2020	00			
LOTE:	TÉCNICA EXECUTADA				BANDEJA 52
VALIDADE:	SETOR DE DESTINO				DATA DE ENVIO 23/04/2020
FABRICANTE:	EXECUTANTE				DATA DE EXECUÇÃO
Nº REGISTRO	NOME	RESULTADO	E	R/F	OBSERVAÇÃO
1 #####	MARTA DA SILVA LIMA				
2 #####	MARQUES LLANDERO FLORIANO DOS SANTOS				
3 #####	GILVONE TE BARROS DA SILVA				
4 #####	AILTON COSTA MENDES				
5 #####	DAVI DA SILVA SANTOS				
6 #####	ANA GRAZIELA SANTOS M. DA S. SOARES				
7 #####	MARIO JORGE PESCE DOS SANTOS				
8 #####	CLAUDIO TE BATISTA CAMPUS				
9 200101001731	FLAVIO SEVERO DA SILVA JUNIOR				
10 #####	DICAVI SILVA ANJOS				
11 200101001801	CHRISTIANO COSTA DOS SANTOS				
12 SAC	MARIA ROSALIA DA ROCHA				
13 #####	MARILIA CRISTELA DA SILVA				
14 #####	ROBERTA PEREIRA DE LUNA				
15 #####	JOSE LAERICO DOS SANTOS				
16 #####	ROBERVANIA RIBEIRO DA SILVA				
17 #####	BRUNA ALBINO PONTECORVO SOUZA				
18 #####	ANITA MARIA DE LIMA DE VASCO				
19 #####	MARIA HELENA ANTunes				
20 #####	LICIA LEOPOLDO DA SILVA				
21 #####	VALESKA KELLY LOPEZ SILVA				
22 #####	OLAVO CALHEIROS NOVAIS NETO				
23 #####	ANAEZELIA MELO DAMASCENO				
24 #####	DAVI GOMES CORTEZ LOPES				
25					
26					
27					
28					

Saliento, por oportuno, que não possuo qualquer problema pessoal com o Sr. Olavo Neto. Pelo contrário, possuo apreço por sua pessoa e espero que passe pela situação de contágio sem quaisquer problemas de saúde. No entanto, **fico estarrecido em ter o conhecimento de que alguém jovem e saudável, possuidor de condições financeiras para arcar com exames particulares, teve seu nome considerado como prioridade para a gestão da SESAU, enquanto que inúmeros outros casos de fato prioritários aguardam dias na fila para a realização dos exames.**

Outros casos que me chamaram a atenção nas planilhas disponibilizadas pelo denunciante foi a presença de nomes de outros políticos influentes, como Secretários de Estado, Deputados e Prefeitos (Bandejas nºs 35 e 38 – 17.04 e 19.04 – Planilha Anexa), além de seus familiares, que fizeram os testes no LACEN/AL em tempo recorde, mesmo que oficialmente não constem nas bandejas como prioridades da SESAU (Bandeja nº 39).

A título de exemplo, juntamos também o exame realizado pelo Secretário da Fazenda de Alagoas, o Sr. George André Palermo Santoro, que foi realizado de forma imediata, com resultado em período de tempo mínimo, enquanto que diversos outros pacientes aguardam dias nas filas de nomes para a realização dos exames de COVID-19 (exame anexo – Bandeja nº 35 – Planilha anexa).



Estado de Alagoas
Assembleia Legislativa Estadual
Gabinete do Deputado Estadual Davi Maia

Formulário: Registro das amostras distribuídas pelo DTA			FORM.DTA.002	
BANDEJA 35		Laboratório de Destino: BIOMOL		
LOTE:	ENVIO: 17.04.2020	VAL:	NOME:	DATA:
SEQ.	REGISTRO		NOME	RESULTADO
1	200101001551		GEORGE ANDRE PALERMO SANTORO	DETECTAVEL
2	200101001445		MARIA GIRLLYANDRE DA CONCEIÇÃO	NÃO DETECTAVEL
3	200101001446		JAQUELINE BEZERRA MOREIRA	NÃO DETECTAVEL
4	200101001447		ROBERTA SILVA DOS SANTOS	DETECTAVEL
5	200104000135		ISAELLY FERREIRA DA SILVA	NÃO DETECTAVEL
6	200101001443		MARIVALDO JOSÉ DE OLIVEIRA	DETECTAVEL
7	200101001550		MARIA DE LOURDES DOS SANTOS	NÃO DETECTAVEL
8	200101001451		NATHALIA CANUTO MONTEIRO	DETECTAVEL
9	200101001448		SIMONE MARIA DOS SANTOS	NÃO DETECTAVEL
10	200102001330		MARIA ELISABETH OMENA	NÃO DETECTAVEL
11	200101001466		JURANDY JUREMA FRAGOSO	NÃO DETECTAVEL
12	200101001464		GUIDO BELTRÃO FRAGOSO FILHO	NÃO DETECTAVEL
13	200101001468		MARIA JACIELE V. DE OLIVEIRA	NÃO DETECTAVEL
14	200101001467		MARIA AUREA B. FRAGOSO	NÃO DETECTAVEL
15	200101001469		CICERA MARIA MACIEL L. FRAGOSO	NÃO DETECTAVEL
16	200160000022		TAMARLY CAROLINE CAVALCANTE	DETECTAVEL
17	200101001449		ERICK DA SILVA SANTOS	NÃO DETECTAVEL
18	200101001452		CARLOS ALAN FERREIRA DA SILVA	NÃO DETECTAVEL
19	200144000099		POLIANA CRISTINA DA SILVA	DETECTAVEL
20	200101001450		MARIA ELIANE DANTAS VIEIRA	NÃO DETECTAVEL
21	200101001010		ISRAEL DE ALCANTARA MOURA	NÃO DETECTAVEL

É possível perceber, nesse contexto, a realização exames na mesma data em familiares do Secretário da Fazenda, sem que tenha sido relatado, à época, qualquer existência de sintomas ou problemas de saúde nos membros de sua família, situação que também gera indícios de que houve favorecimento pessoal, sem critérios técnicos, no reconhecimento de prioridades nos familiares do Secretário da Fazenda (Bandeja nº 39 – Data 19.04 – Planilha Anexa).

Novamente, deixo claro que não possuo qualquer problema pessoal com o Secretário George Santoro. Na verdade, possuo uma ótima relação de trabalho com o Secretário, ao tempo que desejo plena recuperação para ele e para toda sua família. Todavia, a realização dos exames imediatos nele e em seus familiares é mais um gritante indício de possíveis favorecimento nas listas de prioridades da SESAU.

No mais, apresento também um print de uma conversa disponibilizada pela fonte anônima (doc. print anexo), por meio da qual uma servidora do LACEN/AL encaminha um pedido de prioridade na realização de exame, alegando ser uma solicitação da governança, sem qualquer menção ao motivo pelo qual a paciente seria considerada prioridade. Segundo relatos, a pessoa considerada como prioridade não teria sido internada e não seria profissional da saúde.

Segue abaixo o *print* (doc. anexo):





Estado de Alagoas
Assembleia Legislativa Estadual
Gabinete do Deputado Estadual Davi Maia

< Paula Lacen >

FLORA CERQUEIRA LIMA

Fez na Emergência do Arthur Ramos

Depois encaixa esse pedido
por favor



bom dia
solicitação do Governança

De tal maneira, mesmo que o Governo de Alagoas possua argumentos para caracterizar a Sra. Flora Cerqueira Lima como prioridade por motivos técnicos, é incabível a solicitação de casos de prioridades por meio mensagens de aplicativos, quando, em verdade, essas listas devessem ser enviadas de forma oficial por expedientes administrativos, com a finalidade de que se evite favorecimentos e buscando que as listas possam ser fiscalizadas futuramente.

Nesse sentido, para corroborar com as denúncias apresentadas anteriormente de que existem listas de prioridades na realização de exames do LACEN/AL, **DISPONIBILIZO NA ÍNTÉGRA TODAS AS PLANILHAS DE EXAMES QUE RECEBI DO DENUNCIANTE**, cujo conteúdo traz os nomes de todos aqueles que realizaram exames no LACEN/AL, bandeja por bandeja, seja com ou sem prioridade, datados de 28.03.2020 até 23.04.2020.

Por relevante, membros da comissão, peço mais uma vez que o sigilo desses documentos seja devidamente respeitado, visto que traz dados sobre exames médicos de diversos cidadãos que não possuem qualquer relação com as irregularidades ora apresentadas. É necessário que a ALE mantenha o sigilo dos documentos para resguardar o direito à intimidade e vida privada dos envolvidos.

Logo, por todo o exposto, apresento o presente requerimento com a finalidade de que a Comissão de Direitos Humanos e Segurança Pública - CDH realize uma investigação formal sobre o tema, buscando impedir, caso seja confirmada a denúncia, a violação aos direitos à igualdade, à saúde e à vida dos cidadãos alagoanos possivelmente perpetrada pela SESAU e pelo LACEN/AL.



Estado de Alagoas
Assembleia Legislativa Estadual
Gabinete do Deputado Estadual Davi Maia

II. 2 – INFORMAÇÕES INCORRETAS REPASSADAS À POPULAÇÃO – REPORTAGEM PUBLICADA PELA AGÊNCIA ALAGOAS – INEXISTÊNCIA DA QUANTIDADE DE KITS ANUNCIADOS PARA A TESTAGEM DE COVID-19

Nesse ínterim, trazemos a informação de que o Governo de Alagoas, através da Agência Alagoas e do Secretário de Saúde, repassou uma informação possivelmente inverídica para a população alagoana no que concerne à quantidade de kits de exames de COVID-19 disponíveis à época da reportagem.

A Agência Alagoas, veículo de comunicação oficial do Governo de Alagoas, por meio de sua página digital, em 18.03.2020, noticiou que o Estado de Alagoas possuía 960 kits de testagem para COVID-19, os quais teriam sido disponibilizados pelo Ministério da Saúde. Na mesma reportagem, é relatado como o Governo de Alagoas realizaria os testes no LACEN/AL, disponibilizando resultados em até 48 horas para a unidades de saúde.

Senão vejamos trecho da reportagem¹:

“Manchete: Saiba como serão realizados os testes para Covid-19 no LACEN
(...)

A partir desta quinta-feira (19), o Estado de Alagoas inicia a realização de exames com pessoas suspeitas de terem contraído o novo coronavírus, por meio de testes no Laboratório Central de Alagoas (Lacen/AL), localizado no bairro Jatiúca, em Maceió.

De acordo com o secretário de Estado da Saúde, Alexandre Ayres, Alagoas conta com 960 kits de testagem para Covid-19 encaminhados pelo Ministério da Saúde (MS), além de insumos necessários. Com as atuais condições de atuação, os resultados para os exames estarão disponíveis ao paciente em 48 horas. Os kits são suficientes para realizar testes de 30 a 45 dias. O Ministério da Saúde já se comprometeu com o Governo de Alagoas em enviar mais materiais.

“Podemos considerar uma grande vitória do Governo de Alagoas. Estamos com uma frente muito bem organizada e dedicada no monitoramento e enfrentamento da Covid-19 no Estado. A partir desta quinta-feira, os testes serão feitos aqui pelo Laboratório Central de Alagoas [Lacen], com tempo-resposta de 48h dos exames que serão encaminhados para as unidades de saúde onde a pessoa esteve para realizar os devidos procedimentos”, avalia o secretário Alexandre Ayres.
(...)”

Todavia, constata-se um forte indício de que o Governo de Alagoas, por meio de seu canal de comunicação oficial, repassou uma informação inverídica para a população, visto que recebi documentos, através de uma fonte anônima, que demonstram a inexistência de kits no LACEN/AL em 06.04.2020.

Trata-se de um e-mail institucional do LACEN/AL (doc. e-mail anexo), enviado pela Srª. Selma Maria de Cerqueira, cujo conteúdo retrata uma solicitação da previsão de envio de kits

¹ <http://www.agenciaalagoas.al.gov.br/noticia/item/32486-saiba-como-serao-realizados-os-testes-para-covid-19-no-lacen>

transparência (*E-sic*), aguardando que todo esse imbróglio seja devidamente esclarecido pelos gestores da saúde em Alagoas.

No mais, por se tratar de problemas administrativos na gestão da SESAU, órgão essencial na sistemática de saúde do Estado de Alagoas e primordial no enfrentamento do COVID-19, requeremos uma investigação sobre as razões que motivaram a caracterização de sigilo ilegal, bem como que seja realizada uma análise sobre uma possível violação aos princípios da publicidade e da transparência pelos gestores da SESAU (art. 37 da CF/88).

III - PEDIDOS

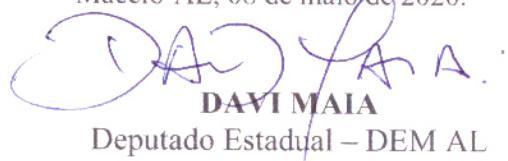
Diante do exposto, venho por meio deste requerer ao presidente da Comissão de Saúde e Seguridade Social - CSSS:

- a) A **COMPLEMENTAÇÃO DO PEDIDO DE INSTAURAÇÃO DE INVESTIGAÇÃO**, para que sejam juntadas as autos novas provas documentais sobre as denúncias apresentadas em relação às irregularidades na gestão técnica e administrativa do Laboratório Central de Alagoas – LACEN/AL, nos termos do art. 125, IX do Regimento Interno e com fulcro no art. 81 art. 83, §2º, IV e V, ambos da Constituição do Estado de Alagoas;
- b) a **TRAMITAÇÃO DE URGÊNCIA** do presente requerimento, visto que a denúncia dispõe sobre problemas no LACEN/AL diretamente relacionados à situação de calamidade pública decorrente de pandemia de COVID-19 decretada pelo Governo de Alagoas através do Decreto Estadual nº 69.691/2020.
- c) a **TRAMITAÇÃO SIGILOSA** das provas anexadas a este requerimento, visto que envolvem questões relativas ao sigilo médico dos pacientes, bem como por trazerem informações cadastrais pessoais destes, sendo necessário o respeito ao sigilo médico, à intimidade, à vida privada e à imagem dos pacientes (art. 5º, X e LX da Constituição Federal).
- d) Informo, por oportuno, que os documentos que acompanham a presente denúncias serão encaminhados à presidência da comissão por meio eletrônico, com a finalidade de resguardar o sigilo e evitar o desperdício desnecessário de papel;

Certo de sua compreensão, aproveito a oportunidade para renovar protesto de estima e consideração.

Atenciosamente.

Maceió-AL, 08 de maio de 2020.



DAVI MAIA
Deputado Estadual – DEM AL

11